

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-SC

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores, novos, para diversas Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Assistência Social.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente da Impugnação ao Edital, relativo ao Pregão Presencial nº 53/2018, recebido pelo Setor de Licitações, em 14/09/2018, às 10h 37 min., apresentada pela empresa **GL Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.664/0001-99**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A interessada impugna em breve síntese o Edital, especificamente sobre a exigência do ano de fabricação ser 2018 ou superior.

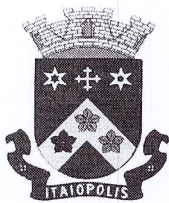
Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à integra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, o Pregoeiro e Equipe de Apoio apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

A impugnação é tempestiva, pois foi apresentada no dia 14/09/2018, dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão que está designada para o dia 20/09/2018, logo, pode ser conhecida.

3. DO MÉRITO

Passando à análise do mérito, conforme posicionamento, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio têm as seguintes considerações e entendimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



A impugnante requer a alteração da exigência sobre o DOT 2018 ou superior para DOT inferior a 2018.

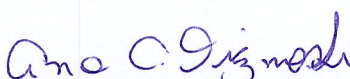
- Entendemos que não se vislumbra limitação à competitividade ou falta de isonomia no certame licitatório adotando este critério. Tal exigência faz-se necessária visando à eficiência, pois em consulta a rede mundial de computadores verificou-se que a maioria das recomendações considera o prazo de validade para pneus de cinco anos a contar da data de fabricação que está impressa no pneu – semana de fabricação e ano - (Ex: 4217 – que seria quadragésima segunda semana do ano de 2017). Sendo assim, a exigência editalícia presa pela aquisição de produtos com maior qualidade e durabilidade possível, não fazendo sentido a Administração pública aceitar produtos que não estejam de acordo com o Solicitado no Edital, não podendo ela ser compelida a adquirir produtos fabricados em 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. Seria o mesmo que obrigar o consumidor a aceitar um produto que não quer.
- Quando a empresa se refere aos problemas de prazos relacionados à importação, não cabe ao setor público acatar a tese de que o produto não pudesse ser importado neste ano, pois já transcorreu aproximadamente 09 (nove) meses do início do ano de 2018.

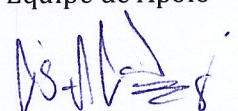
4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro e Sua Equipe de Apoio **negam acolhimento** à Impugnação apresentada pela empresa **GL Comercial Ltda**, conforme o supra exposto.

Itaiópolis, 17 de setembro de 2018.


ROBERTO PENKAL
Pregoeiro


ANA CAROLINA VICZNEVSKI
Equipe de Apoio


TIAGO JOSÉ TEIXEIRA
Equipe de Apoio